



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 5.057-B, DE 2023

(Da Sra. Fernanda Pessoa)

Cria a Rota Turística da Fé, no Estado do Ceará; tendo parecer da Comissão de Turismo, pela aprovação (relatora: DEP. SIMONE MARQUETTO); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (relator: DEP. LUIZ GASTÃO).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:
TURISMO E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Turismo:

- Parecer da relatora
- Parecer da Comissão

III - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

PROJETO DE LEI N.º , DE 2023
(Da Sra., Fernanda Pessoa)

Cria a Rota Turística da Fé, no Estado do Ceará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei cria a Rota Turística da Fé no Estado do Ceará, voltado para os segmentos de turismo cultural, histórico e de aventura.

Art. 2º Fica criada a Rota Turística da Fé, com o objetivo de estimular o desenvolvimento das atividades turísticas nos seguintes municípios:

I – Juazeiro do Norte: Estátua do Padre Cícero e as romarias;

II – Crato: Estátua de Nossa Senhora de Fátima;

III – Barbalha: Estátua de Santo Antônio e Festa do Pau da Bandeira;

IV – Nova Olinda: concentração da peregrinação para a Romaria da Menina Benigna até o Município de Santana do Cariri;

V – Santana do Cariri: Igreja Matriz de Santana do Cariri e complexo turístico da Estátua da Menina Benigna;

VI – Campos Sales: Mirante de Nossa Senhora da Penha;

VII – Russas: Igreja Matriz de Nossa Senhora do Rosário (datada de 1707);

VIII – Quixadá: Santuário Mariano de Nossa Senhora Imaculada Rainha do Sertão;

IX – Canindé: Estátua de São Francisco das Chagas;

X – Redenção: Alto de Santa Rita e Igreja Matriz da Imaculada Conceição;

XI – Baturité: Mosteiro dos Jesuítas;

XII – Caucaia: Complexo Turístico de Santa Edwiges;

XIII – Fortaleza: Santuário de Fátima, Seminário da Prainha e Catedral da Sé;

Art. 3º A estruturação, a gestão e a promoção dos atrativos turísticos consubstanciados na Rota Turística da Fé receberão o apoio dos programas oficiais voltados para o fortalecimento da regionalização do turismo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



* C D 2 3 7 1 9 3 3 3 5 3 0 0 *

JUSTIFICATIVA

O Ceará abriga imponentes construções e monumentos de grande valor ao turismo religioso. As peregrinações e as festas religiosas fazem parte do calendário de vários municípios cearenses e são os principais responsáveis por movimentar o turismo no Estado.

A região do Cariri, por exemplo, recebe anualmente mais de 2,5 milhões de turistas, tendo como principal expoente a histórica imagem de Padre Cícero, que transformou em um dos mais valorizados centros religiosos do país.

Outro ponto turístico religioso importante a ser destacado é o município de Santana do Cariri, onde encontra-se o complexo turístico da menina benigna, primeira Santa do Estado do Ceará.

A igreja Matriz de Russas é datada de 1707, sendo um centro histórico para o Estado do Ceará.

Nesta senda, é importante salientar que o turismo no Estado do Ceará promove anualmente a cultura e a economia do Estado.

Portanto, conclui-se que estas são as razões para o presente projeto de lei.

Câmara dos Deputados,

Sala das Sessões, de de 2023

FERNANDA PESSOA
Deputada Federal
União Brasil/CE



* C D 2 3 7 1 9 3 3 3 5 3 0 0 *

COMISSÃO DE TURISMO

PROJETO DE LEI Nº 5.057, DE 2023

Cria a Rota Turística da Fé, no Estado do Ceará.

Autora: Deputada FERNANDA PESSOA

Relatora: Deputada SIMONE MARQUETTO

I - RELATÓRIO

A proposição cria a Rota Turística da Fé, no Estado do Ceará, voltado para os segmentos de turismo cultural, histórico e de aventura.

A Rota Turística da Fé seria abrangeria os seguintes municípios, com os respectivos atrativos turísticos:

- Juazeiro do Norte: Estátua do Padre Cícero e as romarias;
- Crato: Estátua de Nossa Senhora de Fátima;
- Barbalha: Estátua de Santo Antônio e Festa do Pau da Bandeira;
- Nova Olinda: concentração da peregrinação para a Romaria da Menina Benigna até o Município de Santana do Cariri;
- Santana do Cariri: Igreja Matriz de Santana do Cariri e complexo turístico da Estátua da Menina Benigna;
- Campos Sales: Mirante de Nossa Senhora da Penha;
- Russas: Igreja Matriz de Nossa Senhora do Rosário;
- Quixadá: Santuário Mariano de Nossa Senhora Imaculada Rainha do Sertão;



* C D 2 4 4 9 1 4 6 6 6 9 7 0 0 *

- Canindé: Estátua de São Francisco das Chagas;
- Redenção: Alto de Santa Rita e Igreja Matriz da Imaculada Conceição;
- Baturité: Mosteiro dos Jesuítas;
- Caucaia: Complexo Turístico de Santa Edwiges;
- Fortaleza: Santuário de Fátima, Seminário da Prainha e Catedral da Sé.

É estipulado que a estruturação, a gestão e a promoção dos atrativos turísticos consubstanciados na Rota Turística da Fé receberão o apoio dos programas oficiais voltados para o fortalecimento da regionalização do turismo.

A vigência se daria na data de sua publicação.

A autora esclarece que o Ceará abriga imponentes construções e monumentos de grande valor ao turismo religioso. As peregrinações e as festas religiosas fariam parte do calendário de vários municípios cearenses e seriam os principais responsáveis por movimentar o turismo no Estado. A autora demonstra a vocação turística local com o exemplo da região do Cariri, que receberia anualmente mais de 2,5 milhões de turistas, tendo como principal atrativo a histórica imagem de Padre Cícero.

A proposição tramita em regime ordinário e está sujeita à apreciação conclusiva das comissões. Após a apreciação da presente Comissão a proposição ainda será apreciada pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD).

Não foram apresentadas emendas dentro do prazo regimentalmente estabelecido.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA



* C D 2 4 4 9 1 4 6 6 6 9 7 0 0 *

A finalidade da presente proposição é a criação da Rota Turística da Fé, que abrange treze municípios do Estado do Ceará. A vocação da região para o turismo religioso é demonstrada pela autora, que enumera alguns atrativos de cada município incluído na rota. A proposição, portanto, referendaria no âmbito legal uma situação que já existe como fato. Ocorre que o reconhecimento legal não teria efeito prático meramente declaratório, pois a partir deste reconhecimento haveria maior legitimidade para que os municípios pleiteassem apoio oficial para a estruturação de projetos de desenvolvimento turístico local.

Os municípios cearenses integrantes da Rota Turística da Fé são os seguintes: Juazeiro do Norte, Crato, Barbalha, Nova Olinda, Santana do Cariri, Campos Sales, Russas, Quixadá, Canindé, Redenção, Baturité, Caucaia e Fortaleza.

Há uma diversidade de atrativos religiosos na região, com locais de peregrinação, templos, estátuas e festividades de cunho religioso. Alguns desses atrativos são reconhecidos nacionalmente, como aqueles alusivos a Padre Cícero, em Juazeiro do Norte.

Apesar de a população local bem conhecer as histórias de vida e testemunhos de graças alcançadas por intercessão dos milagreiros da região, nós, que não temos essa proximidade, quando tomamos um contato mais profundo com essas histórias, percebemos o quanto desconhecemos a riqueza cultural de nosso país.

É possível que o brasileiro médio saiba por alto quem foi Padre Cícero, mas saberia de suas dificuldades junto à igreja e sua posterior suspensão, decorrentes do milagre da hóstia que teria se transformado em sangue na boca de uma devota? E os sofrimentos da Menina Begnina, as graças alcançadas por sua intercessão, as cores de seu vestido, hoje estampadas nos vestidos de romeiros?

E a Festa do Pau da Bandeira de Santo Antônio, em Barbalha? Trata-se de um espetáculo para os olhos, uma festa fundamentada em motivos religiosos, mas materializada em manifestações culturais diversas, inclusive de cunho profano. As ruas enfeitadas de bandeiras, os grupos autônomos de



* C D 2 4 4 9 1 4 6 6 6 9 7 0 0 *

cantores, foliões, de reisado, todos reunidos em cortejo ao carregamento do Pau da Bandeira, consubstanciam uma unidade de alegria e encantamento em movimento. Àqueles que assistem a um vídeo dessa comemoração não poderiam ter outro pensamento que não fosse um desejo de estar ali.

As estátuas religiosas, por sua vez, não são apenas monumentos estáticos perdidos no meio do espaço, são centros de peregrinações, finais de um longo caminho em romaria. As estátuas de Padre Cícero, em Juazeiro do Norte, e a de Nossa Senhora de Fátima, no Crato, por exemplo, são mais do que obras de adoração, são também o ponto de chegada do devoto que paga suas promessas com a dureza de uma longa caminhada e exxerga, ainda exausto, mas gratificado, a majestade de seu santo encravada nos cimos da cidade amparado pelas belas encostas da Chapada do Araripe.

Relatando esta matéria e sensibilizados pela beleza da terra e pela sacralidade de seu povo, não poderíamos negar apoio a sua aprovação. A construção de infraestrutura turística adequada na região demanda investimentos públicos, que seriam legitimados com a criação legal da Rota Turística da Fé. Também não podemos esquecer como o projeto contribui para a promoção turística, unindo os esforços de vários municípios para, atuando em conjunto, darem visibilidade a uma região unificada como conceito.

Do exposto, nosso voto é pela aprovação do Projeto de Lei n. 5.057, de 2023.

Sala da Comissão, em de de 2024.

Deputada SIMONE MARQUETTO
 Relatora

2024-4657



* C D 2 4 4 9 1 4 6 6 6 9 7 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE TURISMO

PROJETO DE LEI Nº 5.057, DE 2023

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Turismo, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.057/2023, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Simone Marquetto.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Paulo Litro - Presidente, Diego Coronel - Vice-Presidente, Ana Paula Leão, Bibo Nunes, Carlos Henrique Gaguim, Daniel Trzeciak, Gabriel Nunes, José Airton Félix Cirilo, Keniston Braga, Robinson Faria, Rodrigo Gambale, Alexandre Lindenmeyer, Icaro de Valmir, Jorge Goetten, Nitinho, Roberta Roma, Simone Marquetto e Ulisses Guimarães.

Sala da Comissão, em 3 de julho de 2024.

Deputado PAULO LITRO
Presidente

Apresentação: 03/07/2024 17:55:15.530 - CTUR
PAR 1 CTUR => PL 5057/2023

PAR n.1



* C D 2 4 9 3 9 2 2 6 4 7 5 0 0 *



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD249392647500>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Paulo Litro



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete Deputado Federal Luiz Gastão (PSD/CE)

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 5.057, DE 2023

Cria a Rota Turística da Fé, no Estado do Ceará.

Autora: Deputada FERNANDA PESSOA

Relator: Deputado LUIZ GASTÃO

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em epígrafe, de autoria da Deputada Fernanda Pessoa, cria a Rota Turística da Fé, no Estado do Ceará, voltada para os segmentos de turismo cultural, histórico e de aventura.

A Rota Turística da Fé tem o objetivo de estimular o desenvolvimento das atividades turísticas nos seguintes municípios: Juazeiro do Norte, Crato, Barbalha, Nova Olinda, Santana do Cariri, Campos Sales, Russas, Quixadá, Canindé, Redenção, Baturité, Caucaia e Fortaleza.

A autora argumentou, em sua justificação, que:

O Ceará abriga imponentes construções e monumentos de grande valor ao turismo religioso. As peregrinações e as festas religiosas fazem parte do calendário de vários municípios cearenses e são os principais responsáveis por movimentar o turismo no Estado.

A região do Cariri, por exemplo, recebe anualmente mais de 2,5 milhões de turistas, tendo como principal expoente a histórica imagem de Padre Cícero, que transformou em um dos mais valorizados centros religiosos do país.

Outro ponto turístico religioso importante a ser destacado é o município de Santana do Cariri, onde encontra-se o complexo turístico da menina benigna, primeira Santa do Estado do Ceará.

Apresentação: 11/12/2024 18:50:12.763 - CCJC
PRL 1 CCCJC => PL 5057/2023

PRL n.1



A igreja Matriz de Russas é datada de 1707, sendo um centro histórico para o Estado do Ceará.

Nesta senda, é importante salientar que o turismo no Estado do Ceará promove anualmente a cultura e a economia do Estado.

A matéria tramita em regime ordinário e está sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões (arts. 24, II, e 151, III, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados – RICD), tendo sido despachada à Comissão de Turismo, para análise do mérito, e a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, para exame da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

A Comissão de Turismo destacou, em seu parecer, que:

Relatando esta matéria e sensibilizados pela beleza da terra e pela sacralidade de seu povo, não poderíamos negar apoio a sua aprovação. A construção de infraestrutura turística adequada na região demanda investimentos públicos, que seriam legitimados com a criação legal da Rota Turística da Fé. Também não podemos esquecer como o projeto contribui para a promoção turística, unindo os esforços de vários municípios para, atuando em conjunto, darem visibilidade a uma região unificada como conceito.

Diante do exposto, votou pela **aprovação** do projeto.

A matéria seguiu para esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania. Esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 5.057, de 2023, vem a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania para análise da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, consoante determinam os arts. 54, I e 139, II, “c”, do RICD.

Quanto à **constitucionalidade formal** da proposição, consideramos os aspectos relacionados à competência legislativa, à



* C D 2 4 4 3 5 9 8 7 2 1 0 0 *

legitimidade da iniciativa parlamentar e ao meio adequado para veiculação da matéria.

O projeto de lei em questão tem como objeto a proteção ao patrimônio turístico, matéria de competência legislativa concorrente da União (art. 24, VII, da CF/88). É legítima a iniciativa parlamentar (art. 61, *caput*, da CF/88), haja vista não incidir, na espécie, reserva de iniciativa. Por fim, revela-se adequada a veiculação da matéria por meio de lei ordinária, não havendo, na hipótese, exigência constitucional de lei complementar ou de outro veículo normativo para disciplina do assunto.

No que se refere à análise da **constitucionalidade material**, de igual modo, não se constatam vícios. O projeto de lei se alinha com o disposto no art. 180 da Constituição Federal, que determina que “a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios promoverão e incentivarão o turismo como fator de desenvolvimento social e econômico”.

Quanto à **juridicidade**, não há qualquer vício a ser apontado, haja vista que a matéria inova no ordenamento jurídico e a ele se harmoniza.

Diante do exposto, nosso voto é pela **constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 5.057, de 2023.**

Sala da Comissão, em de de 2024.

Deputado LUIZ GASTÃO
Relator



* C D 2 4 4 3 5 9 8 7 2 1 0 0 *



Câmara dos Deputados

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 5.057, DE 2023

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 5.057/2023, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Luiz Gastão.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Claudio Cajado e Capitão Alberto Neto - Vice-Presidentes, Aluisio Mendes, Átila Lira, Bia Kicis, Carlos Jordy, Caroline de Toni, Coronel Assis, Daiana Santos, Defensor Stélio Dener, Delegado Marcelo Freitas, Gisela Simona, Helder Salomão, Hercílio Coelho Diniz, José Rocha, Lucas Redecker, Marcelo Crivella, Maria Arraes, Nicoletti, Nikolas Ferreira, Orlando Silva, Patrus Ananias, Paulo Magalhães, Pr. Marco Feliciano, Ricardo Ayres, Roberto Duarte, Rubens Pereira Júnior, Sidney Leite, Waldemar Oliveira, Aureo Ribeiro, Cabo Gilberto Silva, Chris Tonietto, Danilo Forte, Diego Coronel, Diego Garcia, Duarte Jr., Duda Salabert, Hildo Rocha, Icaro de Valmir, Kiko Celeguim, Lafayette de Andrade, Laura Carneiro, Lêda Borges, Leur Lomanto Júnior, Luiz Gastão, Luiz Philippe de Orleans e Bragança, Marcos Pereira, Mendonça Filho, Nilto Tatto, Tabata Amaral e Toninho Wandscheer.

Sala da Comissão, em 28 de maio de 2025.



Deputado PAULO AZI

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257354054100>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Paulo Azi

Presidente

Apresentação: 28/05/2025 18:20:33.083 - CCJC
PAR 1 CCJC => PL 5057/2023
DAD 1



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257354054100>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Paulo Azi